



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2518/2025**  
**DE 23 DE JUNHO 2025**

*“Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações levadas a efeito no município de Quadra/SP nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.”*

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações levadas a efeito no município de Quadra/SP, nos termos previstos no parágrafo único, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Artigo 3º** - O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Artigo 4º** - O edital para credenciamento, será de chamamento público em modo presencial, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:

I - As condições gerais de ingresso dos interessados no credenciamento;

II - As exigências específicas de qualificação técnica para se credenciar;

III - As regras de contratação ou de celebração de convênio;

IV - Os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago ao credenciado pelos serviços prestados em forma de credenciamento;

V - Os critérios para distribuição de demandas, quando for o caso, em havendo mais de um credenciado;

VI - A formalização da contratação ou da celebração do convênio;

VII - A recusa em contratar após ser credenciado e sanções cabíveis;

VIII - A minuta do termo de credenciamento, do contrato e/ou do convênio, conforme o caso;

IX - Os modelos de declarações eventualmente exigidos.

**Parágrafo Único** - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial ([www.quadra.sp.gov.br/licitacao](http://www.quadra.sp.gov.br/licitacao)) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Artigo 5º** - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação na imprensa oficial municipal.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Parágrafo Único** - O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Artigo 6º** - Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de contratação para a autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

**Artigo 7º** - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

**Artigo 8º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

**§ 1º** - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do município.

**§ 2º** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

**§ 3º** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

**§ 4º** - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 9º** - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Artigo 10** - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de



# Prefeitura Municipal de Quadra

## “Capital do Milho Branco”

### Paço Municipal José Darci Soares

habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Artigo 11** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

**Artigo 12** - As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato ou convênio, conforme o caso, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

**Artigo 13** - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os habilitados ao credenciamento, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.

**Parágrafo Único** - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

**Artigo 14** - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, o credenciado receberá o termo de credenciamento.

**Artigo 15** - A remuneração pela execução contratual será realizada pela administração municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital, sendo os valores os constantes do edital de credenciamento.

**Parágrafo Único** - Quando a execução for remunerada por terceiros, o credenciado obrigatoriamente observará o valor máximo definido pela administração municipal.

**Artigo 16** - No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Parágrafo Único** - A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Artigo 17** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação no diário oficial eletrônico do município (<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>).

Quadra/SP, 23 de junho de 2025.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra/SP e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta municipalidade aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (23/06/2025).*

**CRISTIANO SOARES**  
Assistente Administrativo